



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 118/2012

(S13153-201211)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Com o NIF 503 876 321, para o Ecocentro e Estação de Transferência localizado no Pinhal do Cabedal, freguesia do Castelo e concelho de Sesimbra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, compactação e armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

A validade do presente alvará de licença retroage a 10 de Fevereiro de 2012, até 10 de Fevereiro de 2017.

Lisboa, 15 de Novembro de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº118/2012

O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., na sequência da renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem de resíduos valorizáveis, até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para o Centro Integrado de Valorização de Resíduos Sólidos de Palmela (instalações da AMARSUL).

R12 -Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações R3, R4 e R5.

D15 - Armazenamento antes da operação D1.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Descrição	Quantidade/ano
15 01 01	Papel e cartão	200 ton
15 01 06	Mistura de embalagens	100 ton
15 01 07	Embalagens de vidro	100 ton
16 02 11	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	50 ton
16 02 13	Equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12	10 ton
16 02 14	Equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	50 ton
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06.	3000 ton
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	2 ton
20 01 23	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	50 ton
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	5000 (l)
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	100 (Kg)
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23	12 ton
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	50 ton
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	4000 ton
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	22000 ton
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas	2000 ton
20 03 07	Monstros	400 ton

Especificações anexas ao Alvará nº118/2012

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.2. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.3. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.4. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5. Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio. Os resíduos destinados ao CIVTRS de Palmela, estão isentos de guia de acompanhamento;

3.6. O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.7. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº118/2012

3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

3.9. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.10. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.11. As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.12. Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

3.13. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.14. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.15. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas

Especificações anexas ao Alvará nº118/2012

para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforma estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Diploma.

3.16. Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.17. As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3.18. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.19. Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

3.20. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 - Identificação do responsável técnico.

Nuno Miguel de Almeida Lobato
CC n.º 10953029

5- Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 230 ton e 1000 l de óleo.
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 33700 ton de resíduos e 5000 l de óleo.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área total de 1.3 ha.

Equipamentos afetos à atividade:

- 1 balança;
- Uma unidade de compactação estacionária de RSU;
- 7 contentores de transporte de RSU com 25 m³;
- 10 caixas abertas até 30 m³;
- 2 caixas fechadas de 15 m³;

Especificações anexas ao Alvará nº118/2012

- 1 vidro;
- 1 pilhão;
- 1 oleão.

Localização e contactos

Sede: Aterro Sanitário de Palmela - Estrada Luís de Camões - Apartado 117 - EC da Moita, 2861-909 Moita.

Instalação: Pinhal do Cabedal, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra

Coordenadas geográficas: N 38º 29' 18.73

W 9º 7' 19.94

Telefone: 212139600 (sede)

932173930 (Ecocentro)

Fax: 212139699

Endereço eletrónico: geral@amarsul.pt

CAE: 38212

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

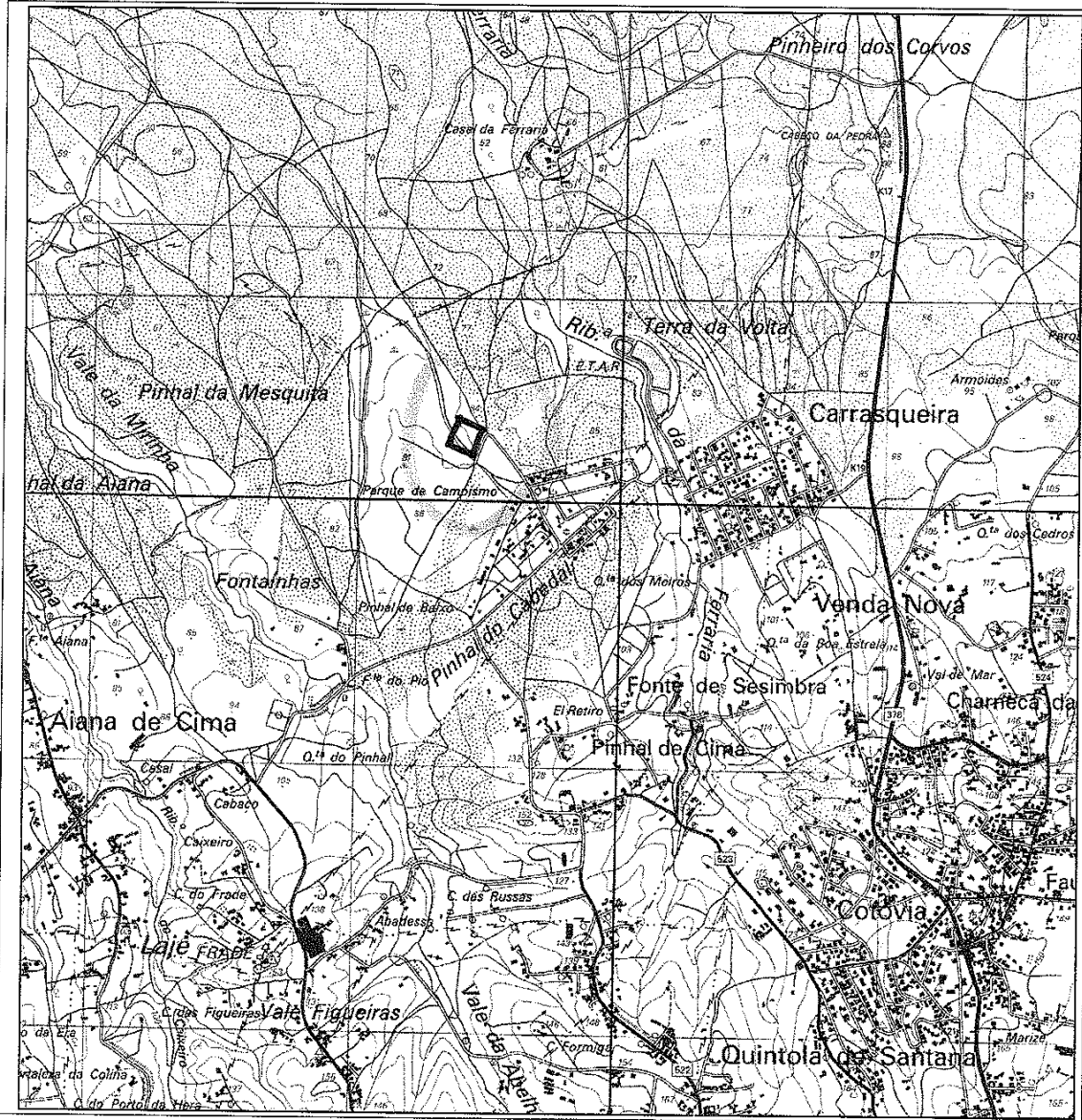
Observações

Este Alvará substitui o Alvará n.º 60/2009, emitido em 25 de Junho de 2009.

Especificações anexas ao Alvará nº118/2012

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

SESIMBRA



SIG Sistema de Informação Geográfica

1/25000

Projeção de Gauss Elipsóide Internacional Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 464